



AVISO

CREENCIAMENTO

O Município de Pilar do Sul torna público aos interessados, o **Credenciamento nº 03/2022**, com fundamentos no artigo 25, caput da Lei Federal nº 8.666/1993, para o **Credenciamento de pessoas jurídicas, prestadoras de serviço de regularização fundiária, para desenvolvimento de trabalhos de regularização fundiária urbana (REURB-E), de acordo com a Lei Federal nº 13.465/2017, no Município de Pilar do Sul/SP.**

Período das inscrições: 17/11/2022 às 07h30min até 17/05/2023 às 17h00min

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.pilardosul.sp.gov.br ou junto ao Departamento de Licitações, localizado na Rua Tenente Almeida, nº 265, Centro, no Município de Pilar do Sul – SP, no horário das 07h30min às 17h00min, mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância do equivalente ao custo por folha da Administração.

Pilar do Sul, 09 de novembro de 2022.

FERNANDA CASTANHO FOGAÇA

Diretora de Licitações



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6767/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, com sede na Rua Tenente Almeida, 265, Centro, na cidade de Pilar do Sul - SP, CNPJ nº 46.634.473/0001-41, de conformidade com determinação do Prefeito do Município, MARCO AURELIO SOARES, no uso de suas atribuições legais, torna público para quem possa interessar, que realizará, de acordo com as disposições deste Edital e nos termos da Lei 8.666/93 e todas as suas alterações, o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PRESTADORAS DE SERVIÇO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, PARA O DESENVOLVIMENTO DE TRABALHOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (REURB-E), DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 13.465/2017, NO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL/SP**, conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I).

O credenciamento, com a devida entrega do envelope com os documentos de habilitação e qualificação técnica, terá como início, o **dia 17 de novembro de 2022**, às **07h30min** e se encerrará para o recebimento destes no **dia 17 de maio de 2023**, às **17h00min**.

Para ser credenciado, **além dos documentos exigidos neste edital**, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas, bem como as especificações do Termo de Referência (Anexo I).

1. AQUISIÇÃO DO EDITAL, DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

1.1 A aquisição do edital na íntegra far-se-á de 2ª a 6ª feira, das 07h30min às 17h00min, na Prefeitura Municipal, junto ao **Departamento de Licitações**, situado na Rua **Tenente Almeida, nº 265, Centro, no Município de Pilar do Sul-SP**, mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância do equivalente ao custo por folha da Administração, ou **preferencialmente**, no link www.pilardosuldosul.sp.gov.br (Licitações) ou através do email licitacao@pilardosul.sp.gov.br.

1.2 **Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de licitação, devendo ser feita em até 02 (dois) dias úteis da data fixada para o encerramento**, conforme estabelecido nos termos do §2º do artigo 41, da Lei 8.666/93. A impugnação deverá ser encaminhada ao Departamento de Licitações, localizado na Rua **Tenente Almeida, nº 265, Centro, Pilar do Sul-SP** – CEP 18185-000 - fone: (15) 3278-9700 ramal 217, *in loco*, ou através do email licitacao@pilardosul.sp.gov.br

1.3 Quaisquer esclarecimentos (dúvidas) deverão ser encaminhados, também, de forma escrita, clara, concisa e com identificação do referido processo e modalidade, à Comissão Permanente de Licitação (preferencialmente por meio do e-mail disposto no subitem anterior), que solicitará à secretaria responsável, providências, no sentido de dirimir tais questionamentos, se for o caso.

1.4 Não sendo formulado pedido de esclarecimento ou impugnação nos prazos previstos na Lei nº 8.666/93, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação dos documentos de habilitação e técnicos, sem a possibilidade de questionamentos posteriores.

1.5 Os questionamentos de caráter técnico serão encaminhados ao órgão responsável, sem prejuízo do prazo estipulado em lei.



2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1 Serão credenciadas todas as empresas interessadas que atenderem as exigências estabelecidas neste edital.

2.2 **Não será admitida** a participação de:

2.2.1 sociedades cooperativas;

2.2.2 empresas em consórcio;

2.2.3 empresas concordatárias ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.4 empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, exceto se comprovada, respectivamente, a aprovação ou homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação que ateste aptidão econômica e financeira para o certame.

2.2.5 empresas punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

2.2.6 empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.2.7 empresas que tiverem proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; ainda, que o proprietário ou sócio, seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

3. DA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DO ENVELOPE

3.1 Os documentos necessários ao **CREDENCIAMENTO**, que se compõem da **HABILITAÇÃO** e **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, serão disponibilizados, e encaminhados em envelope, lacrado e endereçado à Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

3.2 A documentação deverá ser entregue em envelope, indevassável, lacrado em seu fecho, com identificação clara (digitada, datilografada ou manuscrita de forma legível) do proponente referente à licitação, da seguinte forma:

ENVELOPE - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PRESTADORAS DE SERVIÇO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, PARA O DESENVOLVIMENTO DE TRABALHOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (REURB-E), DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 13.465/2017, NO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL/SP

CREDENCIAMENTO Nº 03/2022 NOME DA PESSOA JURÍDICA / CNPJ



3.3 Caso o envelope seja encaminhado por meio dos serviços de correios, a Prefeitura de Pilar do Sul não se responsabilizará por extravio, não recebimento, recebimento fora do prazo estabelecido, ou devassamento do envelope.

3.4 Não será admitida a inserção ou exclusão de documentos complementares após a entrega/protocolo do envelope.

3.5 As empresas interessadas em participar do presente credenciamento deverão obrigatoriamente apresentar os documentos abaixo relacionados, em original ou por cópia autenticada.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1 O pedido de credenciamento deverá se iniciar pela **HABILITAÇÃO** da pessoa física ou jurídica, mediante apresentação da **cópia autenticada de cédula de identidade ou documento equivalente com foto**, ou original, para verificação *in loco*, conforme a Lei nº 13.726/2018, bem como **procuração específica que lhe confira poderes para praticar atos pertinentes ao certame**, devidamente autenticada, ou ainda original, para verificação *in loco*, válida na data do certame, em nome da empresa licitante, e ainda:

4.1.1 Da regularidade jurídica

4.1.1.1 **Cópia do Contrato Social e Alterações posteriores**, e/ou cópia da **última Alteração Consolidada**, registrado na Junta Comercial do Estado, ou ainda, o **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**, caso seja **Microempreendedor Individual**;

4.1.1.2 Em se tratando de Firma Individual o **Registro Comercial** devidamente registrado na Junta Comercial do Estado;

4.1.1.3 Em se tratando de Sociedade por Ações, o **Ato Constitutivo** acompanhado da ata da eleição da diretoria em exercício.

4.1.1.4 Todos os documentos relativos à habilitação jurídica **deverão ser autenticados**, ou **verificados**, conforme a Lei nº 13.726/2018, exceto quando no documento constar a autenticação digital.

4.1.2 Da regularidade fiscal e trabalhista

4.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

4.1.2.2 **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** de origem, quanto aos Tributos Mobiliários, no prazo de validade;

4.1.2.3 **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** de origem **ou** declaração de isenção **ou** de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, no prazo de validade;

4.1.2.4 **Prova de regularidade com os débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união** que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União Junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do



parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991), no prazo de validade;

4.1.2.5 **Prova de regularidade com FGTS**, no prazo de validade; e

4.1.2.6 **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, no prazo de validade.

4.1.3 Da Qualificação Econômico-Financeira

4.1.3.1 **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial** expedida emitida pelo foro em que a proponente tem domicílio, expedida em data não anterior a 180 (cento e oitenta) dias da data de entrega, se outro prazo não constar do documento, nos termos do artigo 31, inciso II, da Lei Federal 8.666/1993.

4.1.3.1 Na hipótese da proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se a apresentação de certidão positiva, com o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital

4.1.4 Da Qualificação Técnica

4.1.4.1 A(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado que ateste a capacidade técnico operacional da empresa na realização de trabalhos de regularização fundiária.

4.1.4.2 **Comprovação da proponente de possuir**, na data prevista para entrega da documentação, vínculo com profissional de nível superior (comprovar através de contrato de prestação de serviços ou carteira de trabalho ou contrato social), com o fim de comprovação da capacidade técnico- profissional, de uma Equipe Técnica composta por no mínimo, um dos profissionais de cada área abaixo específica:

- **Advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB**, com participação e experiência comprovada em programas ligados à regularização fundiária, com aplicação de instrumentos, em âmbito administrativo ou judicial, da política urbana ou rural nacional ou demais instrumentos previstos na legislação pertinente.

- **Engenheiro Civil, Engenheiro Agrimensor ou Arquiteto e Urbanista regularmente inscrito no CREA/SP ou CAU/SP**, com Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público que comprove que o referido profissional foi responsável pelas atividades de levantamento topográfico e demais atividades técnicas que instruíram processos de legalização de imóveis para a aplicação da Legitimação Fundiária prevista Lei Federal nº 13.465/2017.

- **Engenheiro Ambiental ou Geólogo regularmente inscrito no CREA/SP, ou Biólogo regularmente inscrito no CRBio**, com Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público que comprove que o referido profissional foi responsável em procedimentos de Regularização Fundiária com a elaboração de estudo técnico ambiental, estudo técnico para situação de risco e proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes para a aplicação da



Legitimação Fundiária prevista Lei Federal nº 13.465/2017.

No caso de Engenheiros Civis, Engenheiros Ambientais e Geólogos deverá ser apresentada também a Certidão de Registro de Profissionais expedida pelo CREA/SP, emitida nos últimos 03 meses e no caso de Arquitetos e Urbanistas deverá ser apresentada também a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física ou Jurídica (CRQ) expedida pelo CAU/SP emitida nos últimos 03 meses. **No caso de Biólogos**, deverá ser apresentada também a Certidão de Registro de Profissionais expedida pelo **CRBio**, emitida nos últimos 03 meses.

4.1.4.3 A interessada deve ter ciência de que outros profissionais podem ser necessários no decorrer do processo dependendo da complexidade do núcleo a ser regularizado.

4.1.4.4 Os documentos acima, preceituados no item “Da Qualificação Técnica” deverão ser entregues em cópia devidamente autenticada, ou cópia simples, acompanhado, neste caso, do original para autenticação *in loco*, por servidor do município, exceto quando no documento constar a autenticação digital.

4.1.4.5 Em caso de empresas que tenham pessoas jurídicas como sócias, será permitido que as exigências de qualificação técnica sejam atendidas pela empresa sócia. Nesse caso haverá necessidade de apresentação de declaração expressa de que o aparato técnico será disponibilizado para a empresa credenciada, visando o trabalho de REURB no município.

4.1.4.6 **Caso a(s) empresa(s) possua(m)** sistema informatizado de execução, gestão, monitoramento e acompanhamento da realização do trabalho de regularização fundiária a ser disponibilizado para o município por meio de versão offline ou web e para o acompanhamento do beneficiário da regularização, contendo no mínimo sistema integrado de gerenciamento de dados para regularização fundiária urbana, desenvolvido sob licença de código aberto, contemplando as fases de coleta de dados, recepção e armazenamento de dados coletados, manipulação e validação de cadastro social e apresentação dos resultados. A comprovação poderá ser feita por indicação do link de acesso web e pela apresentação do “print” das principais telas que comprovam a existência das funcionalidades mínimas necessárias.

4.1.4.7 A ausência da comprovação a que se refere o subitem 4.1.4.6 **não enseja a inabilitação da empresa.**

4.2 **Deverá apresentar**, também, **obrigatoriamente**:

4.2.1 Declaração de que atende o inciso v do art. 27 da lei 8.666/93, de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

4.2.2 Declaração negativa de parentesco que atende o artigo 9 seus incisos e parágrafos da lei 8.666/93;

4.2.3 Declaração de que aceita as condições impostas pelo edital de credenciamento;

4.2.4 Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

4.3 Todas estas declarações (Declaração Conjunta) encontram-se no modelo de **DECLARAÇÃO DE**



CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES (subitens 4.2.1 ao 4.2.4)

e estará disponível no **ANEXO III** deste Edital.

4.4 Diligências poderão ser realizadas à critério da Administração ou da Comissão Permanente de Licitação, a fim de suprir eventuais dúvidas.

5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 **Não serão aceitas cópias tiradas em aparelho de fax**, devendo, todos os documentos oriundos de outros originais, **serem devidamente autenticados**, sendo que a verificação de autenticidade poderá ser realizada pela comissão, caso algum documento apresente fundada suspeita.

5.2 **Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência**. Para aqueles documentos sem data de vencimento, **sua validade será de 180 (cento e oitenta) dias**, contados da sua expedição.

5.3 Serão desconsideradas as cópias rasuradas, ilegíveis, apagadas ou que apresentarem qualquer defeito capaz de colocar em dúvida a sua fidelidade.

5.4 O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

6. OUTRAS ESPECIFICAÇÕES

6.1 As **diretrizes da prestação do serviço**, obedecerão ao determinado pelo **Termo de Referência, Anexo I**.

7. DO CUSTO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 As despesas com a execução dos serviços objeto deste Credenciamento serão custeadas pelos beneficiários diretos da regularização fundiária, mediante contrato firmado diretamente com as empresas credenciadas, **não havendo, portanto, despesa financeira para o Município**.

7.1.1 – As credenciadas devem se atentar a praticar valores de mercado, dentro da razoabilidade, evitando, assim a prática de preços abusivos, prestigiando, ainda, a liberdade econômica e a relação de consumo a ser estabelecida entre particulares, sem qualquer contribuição pecuniária por parte do município.

7.2 Os valores serão cobrados dos moradores que participarem da regularização, garantida a adoção do pagamento parcelado, quando solicitado pelo beneficiário, em no mínimo 12 (doze) parcelas, de sorte a possibilitar o acesso de todos ao trabalho proposto, sendo que em caso de comprovada impossibilidade de pagamento conforme proposto acima, deverá a credenciada promover a flexibilização do pagamento de modo a permitir o acesso de todos ao trabalho proposto.

7.2.1 O pagamento poderá, ainda, ser realizado na forma à vista, com eventual desconto concedido a critério da credenciada.



7.3 A pessoa jurídica credenciada, iniciará a cobrança dos munícipes que aderirem ao Programa de Regularização Fundiária - (REURB-E) somente após o início dos trabalhos, não podendo ultrapassar o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, até o protocolo inicial do processo administrativo de regularização fundiária na Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

7.3.1 A pessoa jurídica credenciada, assegura ao munícipe beneficiário, que o percentual final de 30% (trinta por cento), não será exigido antes do efetivo registro da matrícula, perante o Ofício de Registro de Imóveis competente.

8. DOS PRAZOS

8.1 A inscrição para o credenciamento ficará aberta no período de 17 de novembro de 2022, às 07h30min e se encerrará no dia 17 de maio de 2023, às 17h00min, conforme indicado no preâmbulo.

8.2 O prazo de validade do Termo de Credenciado, contrato com a(s) empresa(s) credenciada(s), será de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado.

9. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

9.1 Dos Atos Administrativos praticados no presente credenciamento, serão admitidos os recursos disciplinados nos termos do artigo 109, da Lei Federal 8.666/93, observados os procedimentos lá estabelecidos, nos termos do artigo 41 e demais dispositivos da mesma lei.

9.2 Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, com indicação do credenciamento a que se refere, devendo ser protocolizado junto ao Departamento de Licitações, situado na Rua Tenente Almeida, nº 265, Centro, no Município de Pilar do Sul/S.P, das 07h30min às 17h00min, ou através do endereço eletrônico licitacao@pilardosul.sp.gov.br.

9.3 Não serão acolhidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O presente credenciamento não importa necessariamente em contratação, podendo o município, revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes da licitação.

10.2 No interesse do Município, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) adiada a abertura da licitação;
- b) alteradas as condições do Edital, obedecido ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.

10.3 É facultado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer



fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente dos documentos.

10.4 Como dito anteriormente, em todas as fases, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação poderá relevar omissões nitidamente formais, sanáveis em prazo razoável, desde que restem intocados a lisura e o caráter competitivo do procedimento licitatório.

11. DOS ANEXOS

11.1 Constituem anexos deste edital:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – DECLARAÇÃO (CONJUNTA) DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO IV – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Pilar do Sul, 09 de novembro de 2022.

MARCO AURELIO SOARES

Prefeito Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O OBJETO DESTES TERMO DE REFERÊNCIA É O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PRESTADORAS DE SERVIÇO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, PARA O DESENVOLVIMENTO DE TRABALHOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (REURB-E), DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 13.465/2017, NO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL/SP.

2. DA JUSTIFICATIVA

Considerando o advento da Lei nº 13.465/2017 e seu Decreto de regulamentação, houve a responsabilização do poder público em fazer as regularizações Fundiárias de situações pendentes em nosso Município. O Município de Pilar do Sul, possui inúmeros imóveis em situação irregular e que podem ser beneficiados com as novas regras da Lei nº 13.465/2017. Entretanto, o Município não dispõe de servidores e técnicos capacitados para a execução de todos os trabalhos, necessitando assim da contratação de empresa especializada que detenha pessoal técnico e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

A Regularização Fundiária prevista na Lei Federal nº 13.465/2017 garante a segurança jurídica da posse, promovendo a integração sócio-espacial e auxiliando no enfrentamento do enorme passivo socioambiental existente.

Dentre os principais benefícios do Programa de Regularização Fundiária - REURB, destacam-se: a inclusão da parcela afetada pela marginalização à cidade formal, a possibilidade da implementação de infraestrutura nos locais de forma adequada, a segurança jurídica dos aderentes quanto à propriedade da parcela, a possibilidade de os aderentes buscarem de maneira individual ou coletiva os recursos para melhoria de suas residências, o embelezamento da cidade e melhoramento da qualidade de vida dos locais a serem regularizados, a viabilização da correta e adequada cobrança de impostos dos moradores regularizados, a regularização dos imóveis dos munícipes perante todos os órgãos administrativos pertinentes e necessários, o atendimento às premissas ambientais com o respeito ao meio ambiente equilibrado como forma de defesa e preservação para as gerações futuras, o atendimento à função social da propriedade e, por fim, o melhoramento do ordenamento e planejamento municipal.

É extremamente importante que a prefeitura selecione quem pode praticar os atos do procedimento de REURB que ela, a princípio, deveria praticar. Evidentemente que certos atos são exclusivos da prefeitura, a exemplo da emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF. No entanto, a lei permite, por exemplo, que as notificações dos confrontantes sejam feitas pelos particulares, dentre outros atos. É salutar e responsável que a prefeitura selecione apenas pessoas capacitadas para a prática de atos que seriam de sua responsabilidade, sob pena do trabalho de conferência se tornar maior do que o de realização dos serviços e, também, do tempo processual da regularização se estender de forma indeterminada. Assim sendo, a prefeitura promove o credenciamento de empresas e organizações sociais especializadas, a fim de permitir, aos credenciados, a prática dos atos de REURB na forma do §1º do artigo 14 da lei nº 13.465/17.



Faz-se necessário o credenciamento de empresas para o desenvolvimento de trabalhos de Regularização Fundiária devido ao anseio da população em regularizar suas terras inseridas em assentamentos irregulares.

Dessa forma, objetiva-se colocar à disposição da população empresas que, depois de comprovarem sua capacidade técnica, tenham condições de implementar todas as etapas definidas na legislação e no presente Termo de Referência de forma a possibilitar a regularização dos imóveis.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1 Serão credenciada todas as empresas interessadas que atenderem às exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

3.1.1 Não será admitida a participação de:

3.1.1.1 sociedades cooperativas;

3.1.1.2 empresas em consórcio;

3.1.1.3 empresas concordatárias ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.1.1.4 empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, exceto se comprovada, respectivamente, a aprovação ou homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação que ateste aptidão econômica e financeira para o certame.

3.1.1.5 empresas punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

3.1.1.6 empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.1.1.7 empresas que tiverem proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; ainda, que o proprietário ou sócio, seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

4. DO CUSTO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 As despesas com a execução dos serviços objeto deste Credenciamento serão custeadas pelos beneficiários diretos da regularização fundiária, mediante contrato firmado diretamente com as empresas credenciadas, **não havendo, portanto, despesa financeira para o Município.**

4.1.1 – As credenciadas devem se atentar a praticar valores de mercado, dentro da razoabilidade, evitando, assim a prática de preços abusivos, prestigiando, ainda, a liberdade econômica e a relação de consumo a ser estabelecida entre particulares, sem qualquer contribuição pecuniária por parte do município.

4.2 Os valores serão cobrados dos moradores que participarem da regularização, garantida a adoção do



pagamento parcelado, quando solicitado pelo beneficiário, em no mínimo 12 (doze) parcelas, de sorte a possibilitar o acesso de todos ao trabalho proposto, sendo que em caso de comprovada impossibilidade de pagamento conforme proposto acima, deverá a credenciada promover a flexibilização do pagamento de modo a permitir o acesso de todos ao trabalho proposto.

4.2.1 O pagamento poderá, ainda, ser realizado na forma à vista, com eventual desconto concedido a critério da credenciada.

4.3 A pessoa jurídica credenciada, iniciará a cobrança dos munícipes que aderirem ao Programa de Regularização Fundiária - (REURB-E) somente após o início dos trabalhos, não podendo ultrapassar o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, até o protocolo inicial do processo administrativo de regularização fundiária na Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

4.3.1 A pessoa jurídica credenciada, assegura ao munícipe beneficiário, que o percentual final de 30% (trinta por cento), não será exigido antes do efetivo registro da matrícula, perante o Ofício de Registro de Imóveis competente.

5. DOS DOCUMENTOS

5.1 Certidão Negativa **ou** Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, quanto aos Tributos Mobiliários, expedida pela Fazenda Municipal de origem;

5.1.2 Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual **ou** declaração de isenção **ou** de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei;

5.2 Da Qualificação Técnica

5.2.1 A(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado que ateste a capacidade técnico operacional da empresa na realização de trabalhos de regularização fundiária.

5.2.1.1 **Comprovação da proponente de possuir**, na data prevista para entrega da documentação, vínculo com profissional de nível superior (comprovar através de contrato de prestação de serviços ou carteira de trabalho ou contrato social), com o fim de comprovação da capacidade técnico- profissional, de uma Equipe Técnica composta por no mínimo, um dos profissionais de cada área abaixo específica:

- **Advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB**, com participação e experiência comprovada em programas ligados à regularização fundiária, com aplicação de instrumentos, em âmbito administrativo ou judicial, da política urbana ou rural nacional ou demais instrumentos previstos na legislação pertinente.

- **Engenheiro Civil, Engenheiro Agrimensor ou Arquiteto e Urbanista regularmente inscrito no CREA/SP ou CAU/SP**, com Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público que comprove que o referido profissional foi responsável pelas atividades de levantamento topográfico e



demais atividades técnicas que instruíram processos de legalização de imóveis para a aplicação da Legitimação Fundiária prevista Lei Federal nº 13.465/2017.

- **Engenheiro Ambiental ou Geólogo regularmente inscrito no CREA/SP ou Biólogo regularmente inscrito no CRBio**, com Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público que comprove que o referido profissional foi responsável em procedimentos de Regularização Fundiária com a elaboração de estudo técnico ambiental, estudo técnico para situação de risco e proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes para a aplicação da Legitimação Fundiária prevista Lei Federal nº 13.465/2017.

No caso de Engenheiros Civis, Engenheiros Ambientais e Geólogos deverá ser apresentada também a Certidão de Registro de Profissionais expedida pelo CREA/SP, emitida nos últimos 03 meses e no caso de Arquitetos e Urbanistas deverá ser apresentada também a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física ou Jurídica (CRQ) expedida pelo CAU/SP emitida nos últimos 03 meses. **No caso de Biólogos**, deverá ser apresentada também a Certidão de Registro de Profissionais expedida pelo **CRBio**, emitida nos últimos 03 meses.

5.3 A interessada deve ter ciência de que outros profissionais podem ser necessários no decorrer do processo dependendo da complexidade do núcleo a ser regularizado.

5.4 Os documentos acima, preceituados no item “Da Qualificação Técnica” deverão ser entregues em cópia devidamente autenticada, ou cópia simples, acompanhado, neste caso, do original para autenticação *in loco*, por servidor do município, exceto quando no documento constar a autenticação digital.

5.5 Em caso de empresas que tenham pessoas jurídicas como sócias, será permitido que as exigências de qualificação técnica sejam atendidas pela empresa sócia. Nesse caso haverá necessidade de apresentação de declaração expressa de que o aparato técnico será disponibilizado para a empresa credenciada, visando o trabalho de REURB no município.

5.6 **Caso a(s) empresa(s) possua(m)** sistema informatizado de execução, gestão, monitoramento e acompanhamento da realização do trabalho de regularização fundiária a ser disponibilizado para o município por meio de versão offline ou web e para o acompanhamento do beneficiário da regularização, contendo no mínimo sistema integrado de gerenciamento de dados para regularização fundiária urbana, desenvolvido sob licença de código aberto, contemplando as fases de coleta de dados, recepção e armazenamento de dados coletados, manipulação e validação de cadastro social e apresentação dos resultados. A comprovação poderá ser feita por indicação do link de acesso web e pela apresentação do “print” das principais telas que comprovam a existência das funcionalidades mínimas necessárias.

5.7 A ausência da comprovação a que se refere o subitem 5.6 **não enseja a inabilitação da empresa.**

6. DAS ATIVIDADES

6.1 Deverá(ão) ser desenvolvidas pela(s) CONTRATADA(S) as seguintes atividades:

6.1.1 Diagnóstico Técnico Jurídico da área indicada com estudo preliminar das desconformidades e da



situação jurídica, urbanística e ambiental;

6.1.2 Reunião comunitária para explicitação aos atuais ocupantes do núcleo a ser regularizado, das atividades a serem desenvolvidas;

6.1.3 Coleta da documentação dos atuais ocupantes do núcleo a ser regularizado que concordarem espontaneamente em aderir ao programa;

6.1.4 Levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, demonstrando as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado, Plantas e Memoriais Descritivos exigidos pela Lei Federal nº 13.465/2017 ou outros itens ou critérios exigidos em normatização municipal ou que o Município entender pertinente, como:

6.1.4.1 Planta da Área a ser Regularizada, devidamente acompanhada do memorial descritivo;

6.1.4.2 Planta indicando os ocupantes;

6.1.4.3 Planta indicando o Sistema Viário, devidamente acompanhada do memorial descritivo;

6.1.5 Planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;

6.1.6 Projeto urbanístico;

6.1.7 Proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;

6.1.8 Estudo técnico para situação de risco, quando for o caso;

6.1.9 Estudo técnico ambiental, quando for o caso;

6.1.10 Minuta de cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária, que não obriga o Município a cumpri-lo;

6.1.11 Minuta do termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma, quando for o caso;

6.1.12 Relatório pormenorizado das adesões;

6.1.13 Protocolo, desenvolvimento e acompanhamento administrativo com entrega de todos os materiais necessários para análises e reanálises, bem como correções, quando necessárias;

6.1.14 Acompanhamento e desenvolvimento do procedimento até a emissão das respectivas matrículas e finalização do procedimento de regularização, com entrega de todos os materiais necessários para análises e reanálises, bem como correções, quando necessárias.



6.2 O Município pode solicitar o relatório indicado no item 6.1.12 deste Termo de Referência ou outro esclarecimento que entender pertinente a qualquer tempo;

6.3 O Município poderá definir os requisitos a serem preenchidos no cumprimento de cada atividade elencada neste item;

6.4 As atividades indicadas no item 6.1.4 até o item 6.1.11 serão executadas concomitantemente, exceto quando comprovada a impossibilidade.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CREDENCIADA(S)

7.1 A Credenciada obriga-se a:

- a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- b) Repassar para a Contratante todo o Banco de Dados das informações coletadas do referido projeto.
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.
- d) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao município ou a terceiros;
- e) Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza;
- f) Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- g) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem prestados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- h) Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a prestação dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- i) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- j) Apresentar todos os documentos solicitados pela fiscalização a fim de verificar a quitação salarial e encargos trabalhistas e sociais dos trabalhadores da contratada sob pena de suspensão do pagamento;



- k) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- l) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- m) Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- n) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- o) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- p) Ter equipe técnica especializada para realização dos serviços constantes no Objeto deste Termo;
- q) A(s) credenciada(s) deverá(ão) fornecer ART/RRT de todas as atividades realizadas pelos profissionais do quadro funcional.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1 O Município obriga-se a:

8.2 Proporcionar todas as condições para que a(s) Credenciada(s) possa(m) desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Credenciamento, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela(s) Credenciada(s), de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.5 Notificar a(s) Credenciada(s) por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.6 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela(s) Credenciada(s), todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

9.1 O Município pode alterar a ordem das atividades previamente estipuladas neste Termo de Referência, mediante comunicação à Credenciada com 5 (cinco) dias úteis de antecedência;



9.2 A(s) credenciada(s) deverá(ão) encaminhar ao Município, em meio digital e no formato PDF, todas as informações e documentos coletados nas atividades descritas acima, bem como os mapas e memoriais descritivos, também em meio digital e no formato .DWG no prazo de até 30 dias após sua confecção.

9.3 As empresas credenciadas não são obrigadas a dar início ao trabalho de REURB antes de terem, no mínimo 60% de adesão dos beneficiários. Para efeito de viabilização dos processos, a REURB poderá ser realizada em etapas, a exemplo de dividir o procedimento por Quadras, sendo que, nesse caso, também se aplica o percentual mínimo de adesão já citado. O município se compromete a respeitar os ditames da lei federal nº 9610/98 (direito autoral), não se utilizando dos trabalhos técnicos para munícipes que não aderirem ao projeto.

9.4 As empresas credenciadas devem concluir o trabalho de REURB, preferencialmente no prazo de até 180 dias, contados do protocolo do pedido até o pedido de registro da CRF no Cartório de Registro de Imóveis.

9.5 Todos os trabalhos iniciados devem ser finalizados mesmo após o vencimento do Termo de Credenciamento.

9.6 A inexecução total da obrigação objeto do credenciamento por parte da empresa credenciada importará no cancelamento do Credenciamento, com exceção dos casos em que se possa configurar força maior e caso fortuito, bem como pela ausência de adesão na forma já explicitada neste edital. Também gera o cancelamento do credenciamento, a execução dos serviços sem a devida qualidade técnica.

9.6.1 Para o cancelamento do credenciamento, será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

10. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1 Os Termos de Credenciamento gerados pelo presente credenciamento terão vigência pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

11. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

11.1 Os documentos para o credenciamento poderão ser entregues no Departamento de Licitações da Prefeitura de Pilar do Sul, localizado na Rua Tenente Almeida, nº 265, Centro, Pilar do Sul/SP, CEP 18185-000, no horário 07h30 às 17h00min, durante o período de inscrição.

11.2 O credenciamento poderá ser cancelado a qualquer momento por parte da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, caso a mesma sinta prejuízo ou desvantagem em relação aos serviços prestados, ou em caso que a credenciada não cumpra com os prazos previamente estabelecidos.



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES

A pessoa jurídica _____, estabelecida à _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que nos termos do § 6º inciso V do art. 27 da Lei nº 6.544, de 22 de março de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal do Brasil, não possuir em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho;

DECLARAR que não possuiu proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que tomou conhecimento e aceita as condições do conteúdo do presente Edital e se submete ao disposto constante na Lei nº 8.666/93 e Diplomas Complementares;

DECLARAR, também, que está obrigada sob as penas da lei, a declarar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação; e

_____, _____ de _____ de 202_.

Assinatura do Representante Legal da empresa



ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº _____/202__

Aos _____ dias do mês de _____ de 202__, o **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Tenente Almeida, nº 265, Centro, no Município de Pilar do Sul – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 46.634.473/0001-41, representado pelo(a) Prefeito Municipal, Sr.(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº _____, inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob o nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na (Rua, Avenida, Alameda, Travessa) _____, n.º _____, Bairro _____, no município de _____, Estado de _____, CEP n.º _____, neste ato representado pelo seu (sócio administrativo, titular, procurador), _____ Sr.(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (ocupação), residente e domiciliado na (Rua, Avenida, Alameda, Travessa), _____, n.º _____, Bairro _____, no município de _____, Estado de _____, CEP n.º _____, portador do documento de identidade n.º _____ emitido por (órgão emissor) e inscrito no CPF sob o n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, firmar o presente Contrato em razão da habilitação no Credenciamento nº 03/2022, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como das demais legislações pertinentes, e pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS INTERESSADAS NO DESENVOLVIMENTO DE TRABALHOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – REURB-E DE ACORDO COM A LEI FEDERAL 13.465/2017, NO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL/SP.**

1.1. Considerando as especificações técnicas e quantidades (*ou condições de execução*) contidas no Termo de Referência, para o processo de licitação que precedeu e faz parte integrante do presente instrumento, o objeto contratado deverá atender as seguintes especificações:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O presente instrumento terá vigência pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 O prazo estipulado na cláusula anterior poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, caso haja necessidade, sendo esta devidamente justificada pela Secretaria Municipal competente.



CLÁUSULA TERCEIRA – D O CUSTO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 As despesas com a execução dos serviços objeto deste Credenciamento serão custeadas pelos beneficiários diretos da regularização fundiária, mediante contrato firmado diretamente com as empresas credenciadas, **não havendo, portanto, despesa financeira para o Município.**

3.1.1 – As credenciadas devem se atentar a praticar valores de mercado, dentro da razoabilidade, evitando, assim a pratica de preços abusivos, prestigiando, ainda, a liberdade econômica e a relação de consumo a ser estabelecida entre particulares, sem qualquer contribuição pecuniária por parte do município.

3.2 Os valores serão cobrados dos moradores que participarem da regularização, garantida a adoção do pagamento parcelado, quando solicitado pelo beneficiário, em no mínimo 12 (doze) parcelas, de sorte a possibilitar o acesso de todos ao trabalho proposto, sendo que em caso de comprovada impossibilidade de pagamento conforme proposto acima, deverá a credenciada promover a flexibilização do pagamento de modo a permitir o acesso de todos ao trabalho proposto.

3.3 O pagamento poderá, ainda, ser realizado na forma à vista, com eventual desconto concedido a critério da credenciada.

3.4 A pessoa jurídica credenciada, iniciará a cobrança dos munícipes que aderirem ao Programa de Regularização Fundiária - (REURB-E) somente após o início dos trabalhos, não podendo ultrapassar o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, até o protocolo inicial do processo administrativo de regularização fundiária na Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

3.5 A pessoa jurídica credenciada, assegura ao munícipe beneficiário, que o percentual final de 30% (trinta por cento), não será exigido antes do efetivo registro da matrícula, perante o Ofício de Registro de Imóveis competente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Proporcionar todas as condições para que a(s) Credenciada(s) possa(m) desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Credenciamento, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

4.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela(s) Credenciada(s), de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.4 Notificar a(s) Credenciada(s) por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.5 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações



assumidas pela(s) Credenciada(s), todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

5.2 Repassar para a Contratante todo o Banco de Dados das informações coletadas do referido projeto.

5.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

5.4 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao município ou a terceiros;

5.5 Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza;

5.6 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

5.7 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem prestados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.8 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a prestação dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

5.9 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

5.10 Apresentar todos os documentos solicitados pela fiscalização a fim de verificar a quitação salarial e encargos trabalhistas e sociais dos trabalhadores da contratada sob pena de suspensão do pagamento;

5.11 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

5.12 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

5.13 Não permitir a utilização do trabalho do menor;

5.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as



condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.15 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

5.16 Ter equipe técnica especializada para realização dos serviços constantes no Objeto deste Termo;

5.17 A(s) credenciada(s) deverá(ão) fornecer ART/RRT de todas as atividades realizadas pelos profissionais do quadro funcional.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE

6.1 É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA assumir todos e quaisquer encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, financeiros, ou de qualquer natureza em favor de terceiros, bem como, todas as despesas geradas direta ou indiretamente por força da execução e cumprimento deste contrato, respondendo à CONTRATANTE tão somente pelo fornecimento de subsídios documentais para a efetiva prestação dos serviços, dentro das normas técnicas pertinentes à matéria.

6.2 A CONTRATADA assume, exclusivamente, os riscos e as despesas de prestação de serviço do contratado, fazendo-se necessária a perfeita execução, responsabilizando-se ainda pela idoneidade e conduta dos seus empregados, prepostos e subordinados designados para o fornecimento.

6.3 A CONTRATADA responderá por todo e qualquer compromisso que assumir, assim como quaisquer danos causados a terceiros decorrentes do ato contratado, inclusive em relação aos seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 Constituem motivo para rescisão do presente Contrato o não cumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, das condições estabelecidas e no Edital de Credenciamento que deram origem ao presente, por desídia, força maior e determinação legal impeditiva ou ordem superior.

7.2 A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/1993, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.3 A rescisão contratual poderá ser:

7.3.1 Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

7.3.2 Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

7.4 Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou



extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

7.4.1 Falência ou liquidação da CONTRATADA.

7.4.2 Incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE.

7.4.3 Extinção da CONTRATADA.

7.5 O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido, sem qualquer ônus, por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante notificação com prazo de 15 (quinze) dias, por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a CONTRATANTE desobrigada de pagamento à CONTRATADA de qualquer indenização por esse ato.

CLÁUSULA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Além das condições nesta estabelecidas, as partes atenderão as disposições previstas no Edital de Credenciamento nº 299/2021 e seus anexos, que fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o conflitarem.

8.2 Este Contrato não poderá ser objeto de cessão, de transferência ou de subcontratação.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 Para dirimir eventuais conflitos deste Termo de Credenciamento e não solucionados pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pilar do Sul.

E por estarem assim justos, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pilar do Sul, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 202X.

MARCO AURELIO SOARES

Prefeito Municipal

Empresa credenciada



ANEXO IV – TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da detentora da ata manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO
CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MARCO AURÉLIO SOARES

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 110.492.378-54

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: MARCO AURÉLIO SOARES

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 110.492.378-54

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.